

DEZEMBRO DE 2025

REVISÃO 6

COMITÊ TÉCNICO PMO/PLD
REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO – GOVERNANÇA DO PMO E CÁLCULO DO PLD

PARTE I

OBJETIVOS, GESTÃO DO COMITÊ TÉCNICO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TÍTULO I

OBJETIVOS

Artigo 1º. O Comitê Técnico, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.032, de 26 de julho de 2022, ou por regulamentação superveniente, de coordenação compartilhada entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes neste Regimento e terá como objetivo tratar de assuntos relacionados à elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (PMO), à formação do Custo Marginal da Operação (CMO) e do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD).

Artigo 2º. Este Comitê Técnico também inclui as determinações da Resolução CNPE nº 01, de 12 de março de 2024, ou por regulamentação superveniente, com relação às diretrizes que visam garantir a coerência e a integração dos DADOS DE ENTRADA, parâmetros e aprimoramentos dos modelos computacionais utilizados pelo ONS e CCEE, conforme definições dos ANEXOS I e II.

TÍTULO II

GESTÃO DO COMITÊ TÉCNICO

Artigo 3º. A gestão do Comitê Técnico (CT) PMO-PLD é realizada de forma compartilhada pelo ONS e CCEE que deverão zelar pelo adequado funcionamento do CT, bem como assegurar a ampla representatividade e transparência aos diversos segmentos setoriais dos AGENTES e/ou por seus representantes devidamente designados.

Parágrafo único. Cabe à CCEE ou ao ONS autorizar o acesso ao portal do CT PMO/PLD e/ou às reuniões dos grupos técnicos a participantes que possam contribuir com os temas em discussão, tais como universidades, consultorias e associações setoriais.

TÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 4º. A estrutura do CT é composta por 2 (duas) Comissões, cuja composição e atribuições são detalhadas neste Regimento:

- I. Comissão Deliberativa; e
- II. Comissão Gestora.

Artigo 5º. Grupos Técnicos são criados pela Comissão Gestora, de acordo com os temas priorizados pelas Comissões.

Artigo 6º. Deve existir um Grupo permanente responsável pela validação dos modelos computacionais.

CAPÍTULO I

Comissão Deliberativa

Artigo 7º. A Comissão Deliberativa é formada por, no mínimo, 02 (dois) Diretores do ONS e 02 (dois) Diretores da CCEE, com participação paritária.

Parágrafo único. Na ausência dos membros da Comissão Deliberativa, estes serão representados por seus substitutos definidos de acordo com os regimentos de cada instituição.

Artigo 8º. Compete à Comissão Deliberativa:

- I. Definir o enquadramento dos temas, recebidos da Comissão Gestora, como metodológicos e não-metodológicos, para os MODELOS PRINCIPAIS;
- II. Definir a prioridade para execução dos temas enquadrados como APRIMORAMENTOS METODOLÓGICOS e PARÂMETROS METODOLÓGICOS dos MODELOS PRINCIPAIS e aprimoramentos dos MODELOS SATÉLITES, quando estes últimos forem desenvolvidos por fornecedor externo;
- III. Aprovar a alocação dos recursos financeiros para execução dos temas priorizados;
- IV. Definir a gestão estratégica dos contratos com os fornecedores externos;
- V. Deliberar sobre as diretrizes para adequações regulatórias referentes ao processo do PMO e de formação do PLD, e encaminhar para tratativas de acordo com os ritos específicos de cada instituição;
- VI. Aprovar a abertura de consultas externas;
- VII. Deliberar sobre os APRIMORAMENTOS METODOLÓGICOS e PARÂMETROS METODOLÓGICOS dos MODELOS PRINCIPAIS após realização de consulta externa, em conformidade com os ritos e prazos estabelecidos na Resolução CMSE nº 01/2025 ou regulamentação superveniente;
- VIII. Encaminhar para aprovação da ANEEL, em conformidade com os ritos e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 1032/2022 ou regulamentação superveniente, os APRIMORAMENTOS METODOLÓGICOS e PARÂMETROS METODOLÓGICOS dos MODELOS PRINCIPAIS aprovados pela Comissão;
- IX. Deliberar e encaminhar para aprovação do CMSE o estudo de avaliação do nível de aversão ao risco dos modelos computacionais em conformidade com as diretrizes, ritos e prazos estabelecidos na Resolução CNPE nº 01/2024 e Resolução CMSE nº 01/2025 ou regulamentações supervenientes;
- X. Deliberar sobre os APRIMORAMENTOS NÃO METODOLÓGICOS E PARÂMETROS NÃO METODOLÓGICOS dos MODELOS PRINCIPAIS, após realização de consulta externa; e definir prazo para sua implementação, considerando o prazo mínimo de um mês operativo; e
- XI. Deliberar sobre o VERSIONAMENTO DOS MODELOS PRINCIPAIS, após realização de consulta externa, e definir prazo para sua implementação, considerando o prazo mínimo de um mês operativo.

Artigo 9º. A aprovação e deliberação pela Comissão Deliberativa é realizada por consenso entre as instituições.

§1º. Caso haja empate nas deliberações de que trata o inciso II do art. 8º, o resultado segue para aprovação da ANEEL.

§2º. Para os demais casos de empate, a Comissão Deliberativa agendará nova reunião, com o compromisso de decisão definitiva.

Artigo 10. A divulgação da priorização, das deliberações e aprovações da Comissão Deliberativa é realizada por meio de ata e deve ser comunicada à sociedade em plataforma eletrônica do Comitê.

Parágrafo único. A divulgação da priorização que trata o caput será anual, com horizonte bianual.

CAPÍTULO II

Comissão Gestora

Artigo 11. A Comissão Gestora é integrada por até 03 (três) gestores indicados pelo ONS e até 03 (três) gestores indicados pela CCEE.

§1º. A Comissão Gestora indica 01 (um) responsável, dentre os seus integrantes, para representar esta Comissão frente à Comissão Deliberativa, de forma alternada entre as instituições a cada 2 (dois) anos.

§2º. Cada instituição define os suplentes dos gestores da Comissão Gestora.

§3º. Caso haja empate nas decisões, os posicionamentos serão encaminhados para deliberação da Comissão Deliberativa.

Artigo 12. São atribuições da Comissão Gestora:

- I. Divulgar o período de contribuições dos AGENTES e da sociedade para recebimento dos temas de interesse referentes aos MODELOS PRINCIPAIS e MODELOS SATÉLITES;
- II. Submeter, à Comissão Deliberativa, o conjunto de temas para o enquadramento como metodológicos e não-metodológicos;
- III. Definir a prioridade para execução dos temas enquadrados como APRIMORAMENTOS NÃO-METODOLÓGICOS e PARÂMETROS NÃO-METODOLÓGICOS dos MODELOS PRINCIPAIS e aprimoramentos dos MODELOS SATÉLITES, quando estes últimos não forem desenvolvidos por fornecedor externo;
- IV. Gerir os contratos com os fornecedores externos;
- V. Encaminhar para Comissão Deliberativa as diretrizes para adequações regulatórias, caso necessário;
- VI. Instituir os grupos técnicos e definir os coordenadores destes grupos, sendo um de cada instituição;
- VII. Aprovar os planos de trabalho e ritos dos grupos técnicos;
- VIII. Acompanhar e zelar pelo adequado funcionamento e cumprimento do plano de trabalho dos grupos técnicos;
- IX. Recomendar à Comissão Deliberativa abertura de consulta externa de, no mínimo, 45 dias sobre a avaliação do nível de aversão ao risco dos modelos computacionais, os APRIMORAMENTOS METODOLÓGICOS e PARÂMETROS METODOLÓGICOS dos MODELOS PRINCIPAIS;
- X. Realizar consulta externa de, no mínimo, 45 dias sobre a avaliação do nível de aversão ao risco dos modelos computacionais, os APRIMORAMENTOS METODOLÓGICOS e PARÂMETROS

METODOLÓGICOS dos MODELOS PRINCIPAIS e encaminhar à Comissão Deliberativa relatório técnico com recomendações sobre os itens submetidos;

- XI. Recomendar à Comissão Deliberativa abertura de consulta externa de, no mínimo, 30 dias sobre os APRIMORAMENTOS NÃO METODOLÓGICOS e PARÂMETROS NÃO METODOLÓGICOS dos MODELOS PRINCIPAIS e novas versões (versionamentos) dos MODELOS PRINCIPAIS;
- XII. Realizar consulta externa de, no mínimo, 30 dias sobre os APRIMORAMENTOS NÃO METODOLÓGICOS e PARÂMETROS NÃO METODOLÓGICOS dos MODELOS PRINCIPAIS e novas versões (versionamentos) dos MODELOS PRINCIPAIS, e encaminhar à Comissão Deliberativa relatório técnico recomendando a aprovação dos itens submetidos;
- XIII. Divulgar relatórios técnicos, para manifestação dos AGENTES e sociedade a respeito das propostas mediante prazos previamente estabelecidos, sobre: (i) aprimoramentos dos MODELOS SATÉLITES; (ii) aprimoramento de premissas e processos de definição dos DADOS DE ENTRADA dos MODELOS PRINCIPAIS;
- XIV. Aprovar os aprimoramentos e novas versões dos MODELOS SATÉLITES, com prazo mínimo de um mês operativo para sua implantação, de acordo com a REN ANEEL nº 1.032/2022 ou regulamentação superveniente;
- XV. Aprovar os aprimoramentos de premissas e processos de definição dos DADOS DE ENTRADA, com prazos a serem previamente indicados para sua implantação, de acordo com a REN ANEEL nº 1.032/2022 ou regulamentação superveniente;
- XVI. Conhecer os Relatórios Técnicos enquadrados no rito expedito de aprovação relativo às correções de erros ou ajustes relacionados à DIMENSÃO NUMÉRICA DE VARIÁVEIS ou à FORMATAÇÃO DOS DADOS de entrada e saída dos MODELOS PRINCIPAIS, e aprovar respectivos versionamentos de acordo com a REN nº 1.032/2022 ou regulamentação superveniente;
- XVII. Autorizar solicitações do grupo permanente de validação dos modelos para a realização de atividades de validação que não estejam abrangidas pelo escopo dos grupos técnicos instituídos.

Artigo 13. A divulgação da priorização e das aprovações da Comissão Gestora é realizada por meio de ata e deve ser comunicada à sociedade em plataforma eletrônica do Comitê.

CAPÍTULO III

Grupos Técnicos e Grupo Permanente de Validação dos Modelos

Artigo 14. Cada Grupo Técnico é integrado por representantes do ONS e CCEE e coordenados por 1 (um) representante de cada instituição.

Artigo 15. Fica instituído o Grupo Permanente de Validação dos Modelos com a atribuição de executar as atividades relacionadas ao versionamento dos modelos da cadeia principal que contenham conjuntos de aprimoramentos a serem utilizados nos processos oficiais de PMO e PLD, assim como as atividades relacionadas ao rito expedito previsto na REN 1.032/2022 ou regulamentação superveniente.

§1º. As atividades relacionadas aos versionamentos de cada um dos modelos da cadeia principal, de que trata o caput, serão coordenadas por 1 (um) representante do ONS e 1 (um) representante da CCEE.

§2º. Divulgar à sociedade, através dos canais de comunicação do Comitê Técnico, os Relatórios Técnicos enquadrados no rito expedito sobre as correções de erros ou ajustes relacionados à DIMENSÃO NUMÉRICA DE VARIÁVEIS ou à FORMATAÇÃO DOS DADOS de entrada e saída dos

MODELOS PRINCIPAIS, previstas na REN nº 1.032/2022 ou regulamentação superveniente, e submetê-los à aprovação da Comissão Gestora;

Artigo 16. São atribuições dos grupos:

- I. Propor à Comissão Gestora os planos de trabalho de acordo com a atividade a ser desenvolvida;
- II. Propor, com a participação dos AGENTES, durante a etapa de planejamento das atividades, o conjunto de avaliações e estudos que deverão ser considerados, levando em conta todos os aspectos necessários para a adequada compreensão e execução dessas atividades;
- III. Garantir a participação dos AGENTES nos grupos técnicos através de reuniões, canais de comunicação do Comitê Técnico, bem como o acesso aos interessados dos trabalhos produzidos pelos grupos;
- IV. Conduzir reuniões periódicas, com a participação dos AGENTES, durante o desenvolvimento da atividade; e
- V. Elaborar Relatórios Técnicos, com a participação dos AGENTES, e encaminhar à Comissão Gestora.

Artigo 17. Os grupos técnicos seguem os ritos detalhados no ANEXO III.

Parágrafo único. Demais atividades podem ser solicitadas aos grupos pela Comissão Gestora, caso necessário.

PARTE II

PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL E SOCIAL E GESTÃO DOS FORNECEDORES

TÍTULO I

PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL E SOCIAL

Artigo 18. A Empresa de Pesquisa Energética – EPE deve ser ouvida pelas Comissões Deliberativa e Gestora em caso de interface com as metodologias que envolvam o planejamento da expansão e a definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração.

Parágrafo único. A EPE pode ser convidada a participar das atividades em temas de interesse mútuo das instituições.

Artigo 19. Os AGENTES e os participantes, conforme §1º do Artigo 3º, podem encaminhar propostas de temas a serem priorizados em período definido e divulgado pela Comissão Gestora em plataforma eletrônica do Comitê.

Artigo 20. A participação dos AGENTES é assegurada nos grupos técnicos de forma ampla, permitindo a colaboração nas discussões e na construção de soluções para os temas priorizados.

§1º. Os AGENTES e os participantes, conforme §1º do Artigo 3º, podem participar das reuniões dos grupos técnicos e realizar apresentações de estudos, propostas ou sugestões;

§2º. Os AGENTES e os participantes, conforme §1º do Artigo 3º, podem encaminhar dúvidas, propostas e materiais de estudo para os grupos técnicos por meio de correio(s) eletrônico(s) específico(s) e/ou plataforma eletrônica do Comitê.

§3º. Os grupos técnicos notificam os AGENTES e os participantes, conforme §1º do Artigo 3º, sobre o andamento dos trabalhos, cronogramas e consultas abertas por meio de plataforma eletrônica do Comitê.

§4º. As pautas e atas das reuniões dos grupos técnicos e das Comissões Deliberativa e Gestora serão disponibilizadas em plataforma eletrônica do Comitê, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da realização das reuniões, para as pautas, e em até 2 (dois) dias úteis da realização das reuniões, para as atas.

§5º. As reuniões dos grupos técnicos podem ser gravadas, e tais gravações são disponibilizadas em plataforma eletrônica dedicada.

Artigo 21. Para todo processo de consulta externa, deverão ser disponibilizados os relatórios técnicos, contribuições recebidas e relatório de análises das contribuições em plataforma eletrônica do Comitê.

TÍTULO II

GESTÃO DOS FORNECEDORES

Artigo 22. Os MODELOS PRINCIPAIS E MODELOS SATÉLITES podem ser desenvolvidos pelo ONS e CCEE ou por fornecedores externos.

§1º. O aporte dos recursos financeiros destinados aos fornecedores externos é de responsabilidade do ONS e da CCEE.

§2º. A gestão dos recursos financeiros destinados aos fornecedores externos, após priorização da Comissão Deliberativa, é de responsabilidade da Comissão Gestora.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

Artigo 23. Este Regimento entra em vigor após a aprovação pela ANEEL.

ANEXO I

DEFINIÇÕES INSTITUCIONAIS

Para fins do presente instrumento, as expressões institucionais abaixo têm os seguintes significados:

AGENTE - É o membro associado do ONS, na forma do artigo 6º, §1º do seu Estatuto Social do ONS, e/ou membro associado da CCEE, nos termos da CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, e do Estatuto Social da CCEE.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) - Autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº. 10.848, 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE) - Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob Autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os AGENTES da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº. 10.848, 15 de março de 2004, e do Decreto nº. 5.177, de 12 de agosto de 2004.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE) - Empresa de Pesquisa Energética, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, com base no disposto na Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO (ONS) - Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída mediante Autorização do Poder Concedente, fiscalizada e regulada pela ANEEL, conforme a Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN e as atividades de previsão de carga e planejamento da operação dos Sistemas Isolados – SISOL.

PROGRAMA DIÁRIO DE OPERAÇÃO (PDO) - Programa que apresenta os resultados dos estudos da operação eletroenergética realizados em base diária e fornecem metas e diretrizes eletroenergéticas a serem consideradas na operação em tempo real.

PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS (PLD) - Preço utilizado para valorar o volume de energia liquidado no Mercado de Curto Prazo (MCP). Esse preço é calculado de forma *ex-ante* diariamente para cada submercado e para todas as horas do dia seguinte, tendo como base o Custo Marginal de Operação (CMO), limitado por valores mínimo e máximo, conforme regulamentação ANEEL.

PROGRAMA MENSAL DA OPERAÇÃO ENERGÉTICA (PMO) - programa que apresenta os resultados dos estudos realizados em base mensal, revistos semanalmente, e que fornece metas e diretrizes eletroenergéticas a serem consideradas na programação diária da operação e na operação em tempo real.

ANEXO II

DEFINIÇÕES DE MODELOS, PARÂMETROS, DADOS DE ENTRADA E APRIMORAMENTOS

Para fins do presente instrumento, as expressões sobre modelos, aprimoramentos metodológicos, não metodológicos e outros termos associados têm os seguintes significados:

MODELOS PRINCIPAIS - Modelos computacionais da cadeia principal, responsáveis pela otimização do uso dos recursos energéticos, utilizados nas etapas do PMO (Programa Mensal da Operação), do PDO (Programa Diário de Operação) e do cálculo do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças).

APRIMORAMENTOS METODOLÓGICOS – Aprimoramentos associados à definição do problema matemático ou do método de solução dos MODELOS PRINCIPAIS.

APRIMORAMENTOS NÃO METODOLÓGICOS – Ajustes ou evoluções em funcionalidades já existentes no modelo ou em eficiência computacional, ou a incorporação de aprimoramentos já aprovados nos demais MODELOS PRINCIPAIS.

VERSIONAMENTO DOS MODELOS PRINCIPAIS – Versionamento dos modelos da cadeia principal que contenham conjuntos de aprimoramentos a serem utilizados nos processos oficiais de PMO e PLD, incluindo-se as versões que seguem o rito expedito previsto na REN ANEEL nº 1.032/2022 ou regulamentação superveniente.

PARÂMETROS METODOLÓGICOS – Parâmetros dos MODELOS PRINCIPAIS que influenciam diretamente a política operativa, com potencial de induzir a resposta dos modelos numa direção pré-determinada.

PARÂMETROS NÃO METODOLÓGICOS – Parâmetros dos MODELOS PRINCIPAIS que melhoram a precisão da representação do problema, possibilitando obter uma aproximação mais acurada da política operativa.

DADOS DE ENTRADA – Conjunto de dados para as execuções dos MODELOS SATÉLITES e MODELOS PRINCIPAIS, não incluindo os PARÂMETROS METODOLÓGICOS E NÃO-METODOLÓGICOS, utilizados nos processos oficiais do PMO e PLD.

MODELOS SATÉLITES - Modelos computacionais que produzem dados de entrada para os MODELOS PRINCIPAIS, como modelos de previsão de carga, geração eólica, geração solar e hidrologia, utilizados nas etapas do PMO (Programa Mensal da Operação), do PDO (Programa Diário de Operação) e cálculo do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças).

FORMATAÇÃO DOS DADOS - Especificação do formato dos dados de entrada e saída dos MODELOS PRINCIPAIS e MODELOS SATÉLITES.

DIMENSÃO NUMÉRICA DE VARIÁVEIS – Especificação do dimensionamento das variáveis intrínsecas dos MODELOS PRINCIPAIS e MODELOS SATÉLITES.

ANEXO III

RESUMO DOS RITOS DE APRIMORAMENTOS DOS MODELOS PRINCIPAIS, SATÉLITES, PARÂMETROS E DADOS DE ENTRADA

	Modelos Principais				Modelos Satélites	Modelos Principais e Modelos Satélites
	Avaliação do nível de aversão ao risco	Temas metodológicos	Temas não metodológicos e Novas versões	Rito Expedito para ajuste de Novas Versões	Aprimoramentos e Novas versões	Dados de entrada
Antecedência mínima	Até 31/07 do ano anterior ao da implementação (RES CNPE nº 01/2024*)		1 mês operativo	N/A	1 mês operativo (REN ANEEL nº 1.032/2022*)	CCEE: 1 mês operativo (RES CNPE nº 01/2024* e REN ANEEL nº 1.032/2022*) ONS: Sem prazo mínimo
Aprovação/ homologação	CMSE	Comissão Deliberativa / ANEEL	Comissão Deliberativa	Comissão Gestora	Comissão Gestora	Comissão Gestora
Prazo mínimo para consulta externa	45 dias		30 dias	N/A	N/A	N/A
Aprovação da abertura da consulta externa	Comissão Deliberativa			N/A	N/A	N/A
Enquadramento dos temas	N/A	Comissão Deliberativa		N/A	N/A	N/A
Priorização dos temas	N/A	Comissão Deliberativa	Comissão Gestora	N/A	Comissão Deliberativa, quando desenvolvidos por fornecedor externo. Comissão Gestora, demais casos.	Comissão Gestora

*ou regulamentação superveniente